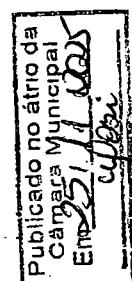




## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 89/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI N° 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Extraordinária de 18 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia-ES, com feirantes devidamente credenciados pelo poder público municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município. (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos contemplados na dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.





**Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VÍCTOR CREMASCO MENDONÇA**

Presidente

Vereador pelo DC

